

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS PARA O RECOLHIMENTO E CUSTÓDIA DE AGENTES PÚBLICOS DE SEGURA | | |
| Autor: | 100032 - DEPUTADO STUART CASTRO | | |
| Usuário assinator: | 100032 - DEPUTADO STUART CASTRO | | |
| Data da criação: | 29/09/2025 11:21:41 | Data da assinatura: | 29/09/2025 11:23:02 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/09/2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS PARA O RECOLHIMENTO E CUSTÓDIA DE AGENTES PÚBLICOS DE SEGURANÇA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica criada, pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, diretrizes administrativas específicas para o recolhimento e custódia de servidores públicos pertencentes às forças de segurança estaduais e municipais, em ambientes distintos da massa carcerária comum, sempre que estiverem sob custódia provisória ou disciplinar no sistema prisional estadual.

Art. 2º As diretrizes deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, segurança institucional e preservação da integridade física e moral do custodiado, respeitando-se os dispositivos constitucionais, legais e administrativos em vigor.

Art. 3º Na ausência de unidade específica, fica recomendada a alocação dos referidos servidores em celas individualizadas ou separadas, desde que tecnicamente viáveis, conforme avaliação da autoridade administrativa competente.

Art. 4º Fica sugerida a criação de um Núcleo de Custódia de Agentes Públicos de Segurança no âmbito da estrutura da Secretaria da Administração Penitenciária, com a finalidade de recepcionar, monitorar e gerenciar a custódia de servidores das seguintes categorias:

I – Guardas Civis Municipais, ativos ou inativos;

II – Agentes de Trânsito vinculados a órgãos municipais ou estaduais;

III – Policiais penais estaduais e demais agentes vinculados à SSPDS.

Art. 5º O núcleo poderá funcionar em unidade prisional específica ou em alas separadas, respeitando-se as normas técnicas e operacionais da SAP-CE.

Art. 6º A Secretaria da Administração Penitenciária poderá firmar convênios com municípios ou consórcios públicos para apoio técnico, financeiro e estrutural à implementação dessas diretrizes.

Art. 7º A regulamentação das diretrizes, inclusive critérios para separação, transporte, supervisão e fiscalização, ficará a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária, no exercício de sua competência regulamentar.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a integridade física e moral dos servidores públicos que atuam na segurança do Estado do Ceará, respeitando os limites da competência administrativa estadual e observando os princípios constitucionais vigentes.

O crescimento das atribuições das Guardas Municipais, agentes de trânsito e servidores da segurança pública em geral os expõe diariamente a riscos elevados, inclusive ameaças à vida e à integridade pessoal. Essa condição se agrava em casos de prisão provisória, disciplinar ou cautelar, quando esses profissionais podem ser alocados em unidades com presos comuns, muitos deles autuados ou fiscalizados pelos mesmos.

A criação de um Núcleo de Custódia de Agentes Públicos de Segurança, como medida administrativa, já é realidade em outros estados e tem se mostrado eficaz para reduzir riscos, preservar vidas, evitar retaliações e manter o equilíbrio institucional dentro do sistema penitenciário.

Trata-se, portanto, de uma medida sensata, legal, proporcional e necessária, que contribuirá para o fortalecimento da segurança pública, a valorização dos servidores e a pacificação institucional do Estado do Ceará.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)